

envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

15.2.5 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

15.2.6 - O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

15.2.7 - Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

15.3 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) - omitir informações elou torná las invídicadas;
- b) - fraudar elou falsificar documentação;
- c) - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste edital.

15.4 - Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou fora do prazo.

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa da inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento da taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 21 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 21 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estadas dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especial (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deve apresentar, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares, deverá:

- a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico elou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessitados pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever o (s) recurso (s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art.4º, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico com parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda da criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos

portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público armado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar armas durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referência lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, nem relacionados nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua insistência na data-limite, deverão fazer-lhe tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal elou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para o atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do Concurso Público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes às quais vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2 da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a ser diferente submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

- a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e
- b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico elou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecida cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se a pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, considerará-se, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo.

9.4 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e a função-atividade postulado, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições constantes deste Capítulo, não permitirá a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a admissão, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identificação de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - a) - se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadrar na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPPII nº 1/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

- a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital; e, no caso candidato que se declarou indígena - a imagem legível Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI de um de seus genitores

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 4 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico elou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão dessa opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fentipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.com.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e o site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pena de cancelamento do procedimento. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Registro ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado elou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A Aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI de um de seus genitores;

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI.

12 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público, conforme previsto no art. 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constata a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de inativação, na forma dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PMCA = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:
PMCA = a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que solicitaram e excludendo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de provas, partes e indígenas é a seguinte:

$$NCPPI = (1 + PD) \times NSCPPI$$

onde:
NCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falhas na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média de concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência e assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe "sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e da prioridade correlata".

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP

1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao seu titular maior título universitário:

- Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;
- Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e
- Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

- tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Cível, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

- seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Cível, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);

- seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Cível, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e

- tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Cível e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

- ESCRITA (objetiva);
- ESTUDO DE CASO; e
- AValiação de TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX.

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo I deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cent) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital e ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.impressaooficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de data, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico contido no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitida no local da prova somente o candidato que estiver:

- com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e
- munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

- utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a identificação especial, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Prédio da Administração - 1º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bloq, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, fones de ouvido ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

- apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

- não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

- ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

- for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

- descumprir as normas deste edital e/ou de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listas oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com intuito de se verificar a pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital de testa para aferição da temperatura.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULUM VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

- especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

- data; e

- assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos do ato de instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de convocação do Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que não tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- comprovantes de pagamento de ISS; ou
- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA).

4.3 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado pelo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - Dos Recursos

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

- ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

- à aplicação da(s) prova(s);

- às questões da(s) prova(s) e gabarito;

- ao resultado da(s) prova(s); e

- ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a realização do ato do ato dos recursos, respectivamente, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://sencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

5 - Para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://sencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Os recursos serão julgados nas alíneas "a", "b", "c" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.1 - O REQUERIMENTO do candidato deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP - São Paulo, endereço: Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Cerqueira César - São Paulo - SP.

7.2 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que não circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão de julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre;

- obteve maior pontuação nos títulos;

- obteve maior pontuação no estudo de caso;

- tenha maior idade (até 59 anos); e

- tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008, nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008).

1.1 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico contato@quadrix.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrição.

1.1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta

condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP não cabendo qualquer ato posterior.

CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respectada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo registro disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADICIONAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitada sempre a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

- Apresentar prova documental, SE exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

- Comprovantes de que possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos, os candidatos, que

m) - comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários, para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo I.

4.1 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para dar verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamento o Decreto nº 52.658/2008.

6 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão dentro do prazo previsto será eliminado do Concurso Público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 3 do Capítulo II.

7 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a eliminação da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração a ser preenchida e entregue no Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP até o dia útil anterior à data da admissão.

9 - No caso de desistência formal da admissão, prosseguir-se-á a admissão dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato que não iniciar o exercício da função na data fixada, e não justificar a ausência em 02 (dois) dias úteis será considerado desistente do Concurso Público.

11 - Serão indeferidas as solicitações de transferência por parte dos servidores admitidos. Eventuais transferências de áreas só ocorrerão por interesse e manifestação da Diretoria Clínica.

12 - Os candidatos que já exercem cargo ou função no serviço público em geral poderão ser contratados após consulta ao Grupo de Análise de Acumulação de Cargos do HCFMUSP e publicação de Parecer Favorável deste Grupo no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Concurso Público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia do HCFMUSP.

2.2 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- o endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- o endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- o endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- o endereço de difícil acesso;
- correspondência recebida por terceiros; e
- devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminam o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - O HCFMUSP e o INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens e subtítulos deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Concurso Público, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocação por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial, se prova com teste de múltipla escolha, será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em Concurso Público.

11 - O período de validade do Concurso Público não gera para o HCFMUSP a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

11.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Concurso Público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP.

ANEXO I

Da Função-Atividade
Função-Atividade: MÉDICO I
Área de Atuação: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – ADULTO
DA DIVISÃO DE ANESTESIA DAS UNIDADES MÉDICAS E DE APOIO DO INSTITUTO CENTRAL

Lei complementar que regulamenta a função-atividade de MÉDICO I – Lei Complementar nº 1.193/2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239/2014.

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais. Exercer suas atividades em plantões e/ou noturnos de 2ª. feira a domingo conforme escala mensal da Unidade de Terapia Intensiva

Número de vagas: 01 (uma) função(s)-atividade(s)
Valor da taxa de inscrição: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos)

COMPOSIÇÃO SALARIAL INICIAL
COMPOSIÇÃO - VALORES
SALÁRIO BASE - R\$ 1.966,50
GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA - R\$ 776,25

(*) PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA de 50% - R\$ 1.733,62

TOTAL GERAL - R\$ 4.476,37

(*) O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, inicialmente, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos coeficientes fixados no sub anexo 1 do Anexo II instituído pela LC nº 1.193/2014 alterada pela LC nº 1.239/2014.

De acordo com avaliação feita pela Chefia, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, poderá variar entre 0% (zero por cento) até 100% (cem por cento) do VALOR TOTAL DE R\$

3.467,25 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos da legislação vigente.

BENEFÍCIOS

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – os servidores poderão optar entre o Auxílio Alimentação e o Vale Refeição;

2. VALE TRANSPORTE – opcional e corresponde ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da Lei nº 7418/1985, regulamentada pelo Decreto no. 95247/1987;

3. CRECHE PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES – mediante disponibilidade de vaga e avaliação, dando preferência às mães com filhos em idade de amamentação.

ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e especificação da Prova

1. - PRÉ-REQUISITOS:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DE MÉDICO, expedido por escola oficial ou reconhecida;
- CÉDULA DE IDENTIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM OU DA FRANQUIA PROVISÓRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;

- Ter completado até 29 de fevereiro de 2020 programa de RESIDÊNCIA MÉDICA OU TER TÍTULO DE ESPECIALISTA em Anestesiologia OU Medicina Intensiva OU Clínica Médica OU Cirurgia Geral OU Infectologia OU Neurologia emitido por instituição devidamente credenciada.

2. - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES):

- Ter iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional
- Ter dinamismo no desenvolvimento das tarefas
- Trabalhar em equipe
- Ser cordial nas relações interpessoais
- Ter comprometimento e engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-los e aperfeiçoá-los

3. - Reunir as competências exigidas para o desempenho das funções relativas ao cargo qual concorre

- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente
- Ter capacidade de trabalhar sob pressão
- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento, administrando eficientemente eventuais desentendimentos

4. - Ter equilíbrio emocional, de modo a, no seu exercício profissional, transmitir confiança e segurança aos pacientes e a seus familiares ou responsáveis

5. - Saber aplicar os princípios de integridade, individualização da assistência, acolhimento, vínculo e responsabilização, fundamentados a uma assistência humanizada

- Ser pontual e assíduo
- Ser comprometido de nível intermediário nos programas de base Windows (acesso Internet e Microsoft Office)

3. - ATRIBUIÇÕES:

- Exercer suas atividades em plantões diurnos e/ou noturnos de 2ª. feira a domingo conforme escala mensal da UTI

- Admitir e dar alta aos pacientes na unidade de terapia intensiva

- Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade

- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante o período de plantão

- Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão

- Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes na unidade e atualizar de acordo com as discussões da visita multidisciplinar

- Acompanhar pacientes para exames e procedimentos externos fora da unidade

- Realizar todos os procedimentos na UTI como: intubação traqueal, passagem de cateteres, marcapasso transvenoso, e ultrassonografia pointof-care

- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas

- Conversar com os familiares

- Dar suporte didático técnico e administrativo aos alunos do curso de graduação e médicos residentes da FMUSP.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS BÁSICOS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO/PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas. Tipologia textual. Coesão e coerência. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Formação e emprego das classes de palavras. Significação de palavras. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego do sinal indicativo de crase.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Princípios e Diretrizes; Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080, Lei nº 8.142 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças. Vigilância em Saúde. Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde. Formação e educação em saúde. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Educação permanente em saúde. Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei nº 10.261/1968 (Link: <http://www.recursohumano.sp.gov.br/legislacao.html>). Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 38.052/2012 (Acesso à informação). Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado – Capítulo I – Da Administração Pública – Seção I – arts. 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – arts. 219 a 231; Ética no serviço público; Modelos de gestão pública; Qualidade no serviço público; Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office). Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet. Programas de navegação: Gmail. Programa de correio eletrônico: Outlook Express. Sítios de busca e pesquisa na Internet. Redes sociais. Computação na nuvem (google drive).

Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Procedimentos de backup.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Suporte cardiovascular básico e avançado à vida
- Atendimento inicial e secundário ao politraumatizado
- Urgências e emergências cirúrgicas traumáticas
- Urgências e emergências cirúrgicas não-traumáticas
- Urgências e emergências clínicas

BIBLIOGRAFIA

1 - Manual do curso ACLS 2015

2 - Textbook of Critical Care (Vicent et al.) – 7ª edição

3 - Medicina intensiva – Abordagem prática (Azevedo, Taniguchi et al.) – 4ª Edição

4 - Cuidados perioperatórios no paciente cirúrgico de alto risco (Silva Jr e Malbousson)

5. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS:

a) PROVA ESCRITA: OBJETIVA E/OU DISSERTATIVA

b) TIPO DE AVALIAÇÃO: DISCIPLINA - TOTAL DE QUESTÕES

TÍTULOS - PESO - PONTOS - TESTES DE MÚLTIPLA ESCOLHA -

RESPOSTAS ABERTAS

- assinalar com “X” como será composta

CONHECIMENTOS BÁSICOS

- Interpretação de Texto/ Português - 1 - 10 - 10 - X

- Noções de Administração Pública - 1 - 5 - 5 - X

- Noções Básicas de Informática - 1 - 5 - 5 - X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Conhecimentos na área - 8 - 10 - 80 - X

TÍTULOS - 11

b) ESTUDO DE CASO – consistirá de 02(dois) casos clínicos sobre: manejo perioperatório de cirurgia vascular, cirurgia geral ou neurocirurgia de emergência, onde será avaliada:

- a) - Hipótese diagnóstica valendo - 10 pontos
- b) - Diagnóstico diferencial - valendo 10 pontos
- c) - Exames subsidiários - valendo 10 pontos
- d) - Etiologia - valendo 10 pontos
- e) - Tratamento proposto - valendo 10 pontos

ESCRITA E ESTUDO DE CASO

A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

O CURRÍCULO VITAE E DOCUMENTAÇÃO (FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES pelos candidatos à Banca Examinadora do HCFMUSP no DIA DAS PROVAS, em envelope fechado e identificado externamente.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DAS PROVAS, PELO MENOS 30(trinta) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DETERMINADO, MINUTOS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

Se o evento será obrigatório o uso máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

Os candidatos não serão permitidos durante a realização das provas o uso de: bio, telefone celular, tablets, PDS®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

Será excluído do certame o candidato que durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro verbalmente ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos e impressos.

NÃO HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO DE PROVAS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO ALEGADO PARA JUSTIFICAR O ATRASO OU A AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

ANEXO III

Das Títulos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

A análise dos títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato.

Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou função-atividade em disputa.

ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. - CURSOS: (máximo de 10 pontos)
Especialização >= 1800 horas: 1 pontos - máximo 1 pontos

1 pontos - Especialização <= 1800 horas: 2 pontos - máximo 2 pontos

- Mestrado: 3 pontos - máximo 3 pontos

- Doutorado: 4 pontos - máximo 4 pontos

2. - EXPERIÊNCIA DE TRABALHO: (máximo de 10 pontos)

- Preceptoria: 4 pontos - máximo 4 pontos

- Trabalho na área por um período de 1 a 5 anos: 4 pontos - máximo 4 pontos

- Trabalho na área > 5 anos: 6 pontos - máximo 6 pontos

3. - PUBLICAÇÕES NA ÁREA: (máximo de 10 pontos)

- Comunicação em Congresso: 0,5 ponto por trabalho (máximo de 4 trabalhos) - máximo 2 pontos

- Capítulo de livro: 1,0 ponto por capítulo (máximo de 2 capítulos) - máximo 2 pontos

- Artigo publicado em revista indexada: 2,0 pontos por artigo (máximo de 3 artigos) - máximo 6 pontos

ANEXO IV

Declaração para tratamento nominal

Os campos deverão ser preenchidos pelo Candidato, conforme Decreto nº 55.588/2010 (tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo)

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 26/2020-CCP
DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO NOMINAL
(DECRETO Nº 55.588/2010)

Eu, _____,

(nome que consta no RG)

CPF _____ /UF emissor: _____

declaro, nos termos do art. 2, do Decreto nº 55.588/2010, que sou identificado(a), reconhecido(a) e denominado(a) em minha inscrição social pelo prenome de _____,

de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do Concurso Público para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

_____, _____ de _____ de _____ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação.

Se as identificações aqui prestadas, são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que poderá responder judicialmente em caso de apresentação de dados comprovadamente falsos.

Esse requerimento deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@quadrix.org.br até as 18 horas do último dia de inscrições do concurso. Não serão consideradas solicitações extemporâneas.

ANEXO V

Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência.

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;

- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

Lente de aumento do Windows (ampliação);
Narrador do Windows (leitor de tela);

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- Fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP;

- Autorização para utilização de aparelho auditual, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

AO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO VI

Requerimento de isenção/redução de taxa de inscrição

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 26/2020-CCP

Nome completo: _____ RG _____ UF _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Função-Atividade: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Declaro que me enquadro na situação a seguir:

Lei Estadual nº 12.147/2005

Lei Estadual nº 12.782/2007

_____, _____ de _____ de 2020.

(cidade/UF)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII

Autodetecção para fazer jus ou não ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

Concurso Público - Edital HCFMUSP nº 26/2020-CCP

Eu, _____,

portador(a) do RG nº _____, e do CPF _____,

sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979/2018, que “Institui e disciplina o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público do HCFMUSP, para preenchimento da função-atividade de MÉDICO I, declaro que:

() sou preto

() sou p